

Lei n. 98

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovada a classificação do Quadro do Pessoal Permanente e Extranumerário Mermalista desta Prefeitura, como segue:

Administração Municipal

Secretaria

Secretário (em comissão)

quadro "10"

Administração

Oficial Administrativo

" "L"

Contínuo (Extranumerário Mermalista)

referência "IV"

Servente (idem idem)

" "V"

Administrador Municipal (em comissão)

quadro "7"

Contabilidade

Contador

quadro "3"

Tesouraria

Tesoureiro

quadro "2"

Fiscalização

1 Fiscal Municipal

quadro "6"

2 Fiscais Municipais

" "9"

Serviços Públicos Municipais

Cemitério

Zelador

quadro "4"

Matadouro

Zelador

quadro "6"

Auxiliar (extranumerário mermalista)

referência "II"

Serviços Públicos em Comum com o Estado

Ensino Primário

Professor Efetivo

quadro "H" e "C"

Professor contratado (extranumerário mermalista)

referência "I"

Obras e Melhoramentos Públicos

Administração Geral

Engenheiro (em comissão)	Adião	"A"
Topógrafo	"	"B"
Desenhista	"	"C"
Escriturário	"	"D"

Artigo 2º - Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil oitocentos cruzeiros), por conta do saldo disponível do exercício passado, para atender, no corrente exercício, as despesas decorrentes com a execução desta lei.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 31 de julho de 1952.

Publicação H. C.
n. 196, de 31-10-52,
pag. 5

Manoel J. J. J.
Prefeito Municipal

Olivia Schimmelfong
Secretaria